

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.450, DE 2015

Acrescenta o inciso V ao artigo 3º da Lei 9.615/1998, que "Institui normas gerais sobre desporto", para reconhecer o desporto virtual como prática esportiva.

Autor: Deputado JHC

Relator: Deputado JHONATAN DE JESUS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.450, de 2015, de autoria do Deputado JHC, visa a acrescentar inciso no art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para incluir o desporto virtual como uma das manifestações esportivas.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 3º da Lei n.º 9.615, de 1998 (Lei Pelé), enumera, exaustivamente, as quatro manifestações pelas quais o desporto pode ser reconhecido: desporto educacional; desporto de participação; desporto de rendimento; e desporto de formação. Este último, recentemente inserido pela Lei n.º 13.155, de 4 de agosto de 2015 (Profut).

A proposição em análise objetiva incluir o desporto virtual, entendido como os jogos eletrônicos transcorridos individual ou coletivamente, contra a máquina ou em rede e também a competição entre profissionais e amadores do gênero, **como a quinta manifestação desportiva da Lei Pelé.**

Anualmente, o desporto virtual movimenta bilhões de reais em todo o mundo, atraindo cada vez mais a atenção de público e dos veículos de comunicação. Ademais, o desporto virtual gera outros benefícios como descreve o nobre Deputado JHC em sua justificação, como a “*(...) melhora nas capacidades cognitivas – inclusive memória -, já que os jogadores desenvolvem sua capacidade de raciocínio e motor à medida que as dificuldades aumentam*”.

O Projeto de Lei em análise merece apenas um reparo. O desporto virtual, como modalidade desportiva, não se confunde com as manifestações desportivas previstas na Lei Pelé. Nesse contexto, os jogos eletrônicos podem ser praticados, por exemplo, como desporto educacional, de participação ou de rendimento. Assim, o substitutivo apresentado pretende explicitar que as atuais quatro manifestações esportivas contemplam, também, a prática do desporto virtual.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.450, de 2015, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado **JHONATAN DE JESUS**
Relator

2016-2345.docx

COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.450, DE 2015

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei 9.615/1998, que "Institui normas gerais sobre desporto", para reconhecer o desporto virtual como prática esportiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para reconhecer o desporto virtual como prática esportiva.

Art. 2º O artigo 3º da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"Art. 3º

.....
§ 3º Os incisos do caput deste artigo aplicam-se, também, ao desporto virtual, assim entendido como jogos eletrônicos transcorridos individual ou coletivamente, contra a máquina ou em rede, bem como a competição entre profissionais e amadores do gênero."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado **JHONATAN DE JESUS**
Relator

2016-2345.docx